



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.408 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010=

Do Vereador Francisco de Souza-Caninha

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE
ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES
NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do município de Palmital dotados de portas giratórias com detectores de metais obrigados a instalar no interior de suas agencias unidades de armários guarda-volumes, os quais serão disponibilizados, exclusivamente, aos seus clientes e usuários.

Artigo 2º - Os armários guarda-volumes a que se refere o artigo 1º da presente Lei deverão ser instalados da seguinte forma:

I - posicionados em espaço anterior às portas giratórias dotadas de dispositivos de alarme de detectores de metais para facilitar o acesso dos clientes e usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

II - providos de chaves individuais que possam ficar em poder dos clientes e usuários enquanto permanecerem no interior do estabelecimento;

III - em quantidade suficiente para atender o fluxo de pessoas que utilizam os serviços do estabelecimento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários a que se refere a presente Lei deverão proceder a instalação dos armários guarda-volumes dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos bancários que, porventura, não forem dotados de portas giratórias com detectores de metais, deverão instalá-las dentro do prazo igualmente previsto no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento ao que dispõe a presente Lei, ensejará multa diária de 01 (um) salário mínimo, a qual deverá ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, enquanto persistir a desconformidade.

Artigo 5º - Caberá Prefeitura Municipal de Palmital a regulamentação da presente Lei, por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias para o fiel cumprimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de setembro de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 01 de setembro de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-